

EMENDA N.º 020 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DRACENA – DE 18 DE MAIO DE 2010.

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Dracena.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Artigo 1º - O caput do Artigo 12 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 12 – A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.”

Artigo 2º - A alínea “a”, do inciso XX do Artigo 28 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 28 - ...

XX - ...

a) 7% (sete por cento) para o município com até cem mil habitantes.”

Artigo 3º - O § 2º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 45 - ...

§ 2º - As contas do Prefeito, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.”

Artigo 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena, 18 de maio de 2010.

Juliano Brito Bertolini

= Presidente =

Francisco Eduardo Aniceto Rossi

= 1º Secretário =

Milton Polon

= 2º Secretário =

Registrado nesta Secretaria e publicado, por afixação no lugar público de costume desta Câmara e na Imprensa local. Dracena, data supra.

Aparecida de Souza Alves
Técnico Legislativo